



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 016/2021

Altera os incisos IV, XII, XV, XIX e acrescenta o parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa nº 006/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa 006/2019, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Do registro de frequência:

IV. As marcações de ponto realizadas durante as sessões legislativas só serão permitidas aos servidores convocados pelo chefe imediato, para realização de trabalhos indispensáveis ao andamento das sessões. Tais marcações deverão ser justificadas por meio de Declaração de Convocação, conforme anexo I dessa Instrução Normativa.

XII. Ao final do mês, os eventuais excessos ou faltas à carga horária semanal serão acumulados em Banco de Horas com compensações no período máximo de dois meses, que somente poderão ser compensadas mediante requisição, realizadas em até dois dias úteis antecedentes ao dia da compensação, e autorização da Presidência da Câmara. Assim, as datas de corte do banco de horas serão as seguintes: 15/02, 15/04, 15/06, 15/08, 15/10 e 15/12 de cada ano.

XV. No caso de convocação da chefia imediata, devidamente autorizada, o servidor poderá adquirir créditos de banco de horas, quando prestar serviço fora de sua jornada normal de trabalho ou



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

compensar as horas devidas, limitados a 2 (duas) horas diárias e/ou 21 (vinte e uma) horas mensais. As horas excedentes a esses limites não serão computadas.

XIX. Não serão descontadas nem computadas como jornada extra as variações de horário no registro de ponto dos servidores não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. A realização de qualquer serviço fora da jornada de trabalho sem a devida autorização da chefia imediata não será computada para qualquer efeito, como hora extra.

Art.2º Excepcionalmente, os servidores que possuírem horas em seus bancos na data da publicação terão prazo de compensação até o segundo bimestre para realizar as compensações, sendo que caso não o façam, os mesmos não serão computados para o mês subsequente.

Art.3º A presente alteração entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeiras de Goiás, 01 de Fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CARLA FERNANDES BORGES

Controladora Interna

RICARDO PEREIRA BATISTA

Chefe do Departamento Jurídico



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Karlla Elissa

KARLLA ELISSA DE OLIVEIRA SILVA

Responsável pelo Controle de Ponto

Taís Cardoso Lopes

TAÍS CARDOSO LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás